

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE, ESPORTE E LAZER

Ano - 2007

PARECER nº 004/ 2007.
Projeto de Lei nº CM-035/ 2007.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o projeto de Lei nº CM-035/ 2007, de autoria do nobre Vereador Marcos Vinícius Alves da Silva, que proíbe a comercialização de lanches e bebidas nas escolas da rede municipal de ensino e particular fora dos padrões de qualidade nutricional que asseguram a saúde dos alunos, bem como a prevenção da obesidade infantil.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição visa assegurar a observância dos padrões de qualidade nutricional indispensável à saúde dos nossos alunos e a prevenção da obesidade infantil. A comercialização de lanches e bebidas nas escolas da Rede Municipal de ensino, bem como nos educandários da Rede Particular, somente será permitida com o atendimento dos critérios estabelecidos na presente norma.

Trata-se de um avanço que trará mudança de conceitos e ocasionará enorme revolução nos hábitos alimentares de nossas crianças em nome da saúde. A o interesse da qualidade nutricional, indispensáveis à saúde dos nossos alunos e a preservação da obesidade infantil.

Porém ocasionará uma enorme revolução nos hábitos alimentares das crianças em nome da saúde. A preocupação é tornar o cardápio dos alimentos distribuídos nas escolas mais saudáveis. *(Conforme justificativa do Projeto).*

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina pela **aprovação** ao Projeto de Lei nº CM-035/ 2007.

Divinópolis, 03 de maio de 2007.

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Relator

Nilmar Eustáquio de Souza
Presidente

Juliano Soares Luiz
Membro